

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: PLO nº 064/2025 – DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - Dispositivos 30 da CF, 28 da CEES e artigo 8º da LOM.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária sob nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES em que: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, protocolizado em 06/10/2025.

Junto coma proposição vem os seguintes documentos:

- Justificativa em forma de mensagem;
- Anexo de Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, § 1°, § 2°, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000);
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES:
- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026;
- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2026;
- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026:
- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026;
- DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2026:
- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 528/2025.

É o relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO Nº 64/2025 pra análise.

Destacamos que o LDO – Lei de Diretrizes – tem por caráter demonstrar no orçamento do município, seus planos e metas sua execução, segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2026 - 2029, e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que a compreendem.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A LDO tem seu papel de cumprir ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos

O Demonstrativos desta Lei, está dentro da sua legalidade e contida no artigo 165, inciso II, §2º da Constituição Federal Brasileira, assim prevê:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - [...];

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Sob os olhares da Constituição do Estado do Espirito Santo, essa regulamentação está contida no artigo 150, inciso II, §2º, que assim prevê:

Art. 150 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: **I** – [...]

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Aos aspectos de âmbito municipal de iniciativa, a regulamentação está contida no artigo 78, inciso II, \$2° da Lei Orgânica Municipal de Marilândia/ES:

Art. 78 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[-[...];

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, esse versa sobre competência interna do Poder Executivo Municipal, o qual encontra-se amparo no art. 64, das atribuições do Prefeito, inciso IX, do envio a Câmara para apreciação e da letra "a" da 'Lei Orgânica Municipal, dado pela emenda a Lei Orgânica nº 016 de 17 de julho de 2018:

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:

IX – Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de lei de Diretrizes Orçamentarias e a Proposta de Orçamento previstos nesta Lei orgânica, até o prazo máximo de:

b) 30 (trinta) de setembro para a Lei de diretrizes Orçamentárias;

Prevê o artigo 30 da Constituição Federal em seu inciso I que compete aos municípios legislarem em assuntos de interesse local:

Art. 30°. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem dessas autonomias basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, sobre o destaque, encontra-se no art. 28°, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espirito Santo e art. 8° da Lei Orgânica do Município de Marilândia/ES:

Art. 28°. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 064/2025 protocolizada em 06/10/2025 que: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos Presidente – Relator





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, no dia 17 de outubro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 064/2025 em que DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 25ª sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 064/2025.** Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata Secretário

> Davi Loredo Felipe Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 37003400390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por AILTON NUNES DOS ANJOS em 17/10/2025 11:57 Checksum: 8EB2169DFC88E2E9DF873F9C0E1C7862E2284BA0DD16C069E481AC0BECC5EE15

Assinado eletronicamente por VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA em 17/10/2025 12:10 Checksum: DF9590AA1329CDBCD28C53C01BE66099027CCBFC9394561C6C5A95B4608094D0

Assinado eletronicamente por DAVI LOREDO FELIPE em 17/10/2025 12:42 Checksum: 9F510F6E4A20DB8257847B813208402192B23439C0B2BC559459E068DE1DF2D6

